

Bruna C. Cruz Silva

**ADVOGADA
OAB/SP 334.126**

fls. 7

Protesta prova o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente a juntada de documentos e outros que se fizerem necessários.

Dá-se à causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Nestes termos,

Pede deferimento.

Jundiaí/SP, 21 de junho de 2018.

Bruna C. Cruz Silva

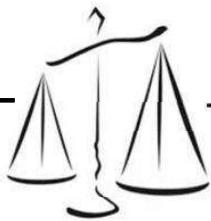
OAB/SP 334.126

7

Rua São Vicente de Paulo, nº 19 • Sala 2 • Centro • Jundiaí/SP
☎ (19) 3879.6039 | ✉ brunacs.cruz@gmail.com

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por BRUNA CRUZ SILVA/CRIS DA CRUZ SILVA/Protocolado em 01/07/2018 às 15:16:25, sob o número 1002294-56.2018.8.26.0655. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/seja>, informe o processo 1002294-56.2018.8.26.0655 e o código 2D2DE06.





Bruna C. Cruz Silva

**ADVOGADA
OAB/SP 884.126**

fis. 6

Outrossim, para efeito de liquidação do seguro obrigatório, o mesmo deve respeitar a determinação legal inserida no artigo 20 MP 451, que alterou a forma de liquidação prevista no artigo 3º da Lei 6.194/74, transformado em Lei 11.945/09.

"Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

Indenização em até R\$ 13.500,00, passando a vigor a tabela de percentual de perda."

Destarte, o autor comprovou a debilidade permanente do membro, conforme laudo incluso, que totaliza a indenização de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), a ser devidamente atualizado na forma da Lei.

V – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

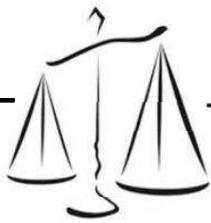
- a) A citação da requerida, para que, no prazo, pague o valor ora pleiteado ou ofereça a sua resposta em tela de contestação, sob pena de, não o fazendo, serem reputados verdadeiros os fatos ora articulados e, ao final, seja julgada procedente a presente ação;
- b) Pagamento da diferença do seguro obrigatório no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), que deverá ser atualizado desde a data do acidente, sem prejuízo dos juros e correção monetária vigente até a data do efetivo pagamento;
- c) Os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, por ser o requerente pessoa pobre na acepção do termo, conforme declaração inclusa;
- d) Condenação da requerida a pagar às custas e honorários advocatícios na fixação máxima de 20%, com fulcro no art. 20, § 3º do CPC.

Rua São Vicente de Paulo, nº 19 • Sala 2 • Centro • Jundiaí/SP
☎ (19) 3879.6039 | ✉ brunacs.cruz@gmail.com

6

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por BRUNA CRUZ SILVA/Protocolado em 01/07/2018 às 15:16:25, sob o número 1002294-56.2018.8.26.0655. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/seja/>, informe o processo 1002294-56.2018.8.26.0655 e o código 2D2DE06.





Bruna C. Cruz Silva

**ADVOGADA
OAB/SP 884.126**

fls. 5

Por derradeiro, caso V. Excelência entenda necessária, a seguradora acionada, deverá arcar os custos da perícia que deverá ser realizada na cidade de residência do autor, através de perito a ser nomeado nos autos.

Nesse sentido:

"AGRAVO – AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA DE DPVAT – INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - DECRETADA EM DESPACHO SANEADOR – RELAÇÃO TÍPICA DE CONSUMO – DEMONSTRAÇÃO DA HIPOSSUFICIENCIA DO DEMANDANTE – DECISÃO INTERLOCUTÓRIA MANTIDA.

O CDC é inequívoco ao dispor que fornecedor é toda pessoa, pública ou privada, equiparando – se aos consumidores todas as vítimas do evento, tais como o beneficiário do seguro obrigatório (DPVAT), vitimado em acidente causado por veículo automotor. Evidenciada a hipossuficiência do demandante, deve ser mantida a inversão do ônus probatório perfilhada no diploma consumerista, em homenagem ao caráter público inerente à sua aplicação."

JSP – Agravo de Instrumento AI 2449633220118260000 SP 0244963-3

TJSC – 12 de abril de 2010

Agravo de Instrumento AI 990100998765 SP (TJSP)

"Seguro DPVAT Ação de cobrança Decisão que proclama a inversão do ônus da prova, carreando à segurado ré a prova pericial Confirmação do decidido."

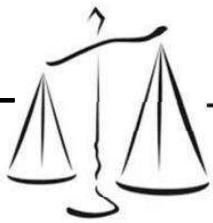
Ademais, o seguro é **OBRIGATÓRIO** e se por ventura não houver comprovação do pagamento do prêmio, pouco importará para a liquidação integral do sinistro, conforme já mencionado, sendo encargo decorrente da própria natureza do seguro, face à obrigatoriedade do mesmo, não se admitindo que o beneficiário ou seus familiares sejam duplamente penalizados, tendo em vista a responsabilidade objetiva que se aplica ao caso.

5

Rua São Vicente de Paulo, nº 19 • Sala 2 • Centro • Jundiaí/SP
(19) 3879.6039 | **brunacs.cruz@gmail.com**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por BRUNA CRUZ SILVA/Protocolado em 01/07/2018 às 15:16:25, sob o número 1002294-56.2018.8.26.0655. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/seja/>, informe o processo 1002294-56.2018.8.26.0655 e o código 2D2DE06.





Bruna C. Cruz Silva

fls. 4

**ADVOGADA
OAB/SP 884.126**

culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado (...)

§ 1º. A indenização referida neste artigo será paga com base no valor da época da liquidação do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de quinze dias da entrega dos seguintes documentos:

a) Certidão de óbito, registro da ocorrência no órgão policial competente e a prova de qualidade de beneficiários no caso de morte;(...).”

IV – DA PROVA

O requerente pretende produzir prova pericial, além das juntadas na inicial, conforme **Laudo Médico incluso nos autos.**

Veja-se que o Laudo Médico, é um documento idôneo, suficiente para a prova da existência e da quantificação das lesões permanentes sofridas pelo autor, restando comprovado a perda funcional e a debilidade permanente de membro.

Ademais, em caso de perícia, o autor, pretende a inversão do ônus da prova por ser parte hipossuficiente, quanto a prova pericial.

Veja-se que, o autor não dispõe de condições físicas e financeiras para se locomover a cidade de São Paulo, para a realização da perícia, motivo pelo qual, requer que a perícia seja realizada na cidade de sua residência.

Além disso, a ré transfere para o Estado boa parte das despesas de seu rentável negócio, pois não procede o pagamento da indenização no valor devido, apenas estima um percentual de invalidez e paga o valor que bem entende a título de indenização, sem qualquer critério transparente.

Rua São Vicente de Paulo, nº 19 • Sala 2 • Centro • Jundiaí/SP
☎ (19) 3879.6039 | ✉ brunacs.cruz@gmail.com

4

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por BRUNA CRUZ SILVA/Protocolado em 01/07/2018 às 15:16:25, sob o número 1002294-56.2018.8.26.0655. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/seja/>, informe o processo 1002294-56.2018.8.26.0655 e o código 202DE06.



Alysson Firmino
Matrícula 187.965-0
Técnico Judiciário Área Judiciária
Distribuição da Comarca de Ipojuca
Tribunal de Justiça de Pernambuco

Ressalte-se que este processo tramita em meio eletrônico através do sistema PJE, **sendo vedada a juntada de quaisquer documentos por meio físico**, conforme Instrução Normativa Nº 10, de 18 de Novembro de 2011 deste Tribunal de Justiça de Pernambuco.

OBS: É imprescindível que o tamanho de cada arquivo a ser inserido em audiência tenha, no máximo, 3 MB (megabytes). O único formato de arquivo compatível com o sistema PJE é o ".pdf".



Assinado eletronicamente por: ALYSSON FIRMINO DA SILVA SANTOS - 18/11/2019 09:08:57
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111809085735400000053193536>
Número do documento: 19111809085735400000053193536

Num. 54060222 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA - FORO DE VÁRZEA PAULISTA - COMARCA DE VÁRZEA PAULISTA - SP
REQUERENTE - PROCESSO ORIGINÁRIO: JOSE MARCIONILO ANDRADE DE LIMA

Nome: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA - FORO DE VÁRZEA PAULISTA - COMARCA DE VÁRZEA PAULISTA - SP
Endereço: AV FERNÃO DIAS PAES LEME, 2323/2329, SALA 06 RAMAL 41, CENTRO, VÁRZEA PAULISTA - SP - CEP: 13220-005
Nome: JOSE MARCIONILO ANDRADE DE LIMA
Endereço: JOSE RABELLO PORTELA, 2445, - de 1805/1806 ao fim, VILA POPULAR, VÁRZEA PAULISTA - SP - CEP: 13225-100

DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IPOJUCA - PE
REQUERIDO - PROCESSO ORIGINÁRIO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

Nome: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IPOJUCA - PE
Endereço: Avenida Francisco Alves de Souza, s/n, Fórum Thomaz de Aquino Cyrillo Wanderley, Centro, IPOJUCA - PE - CEP: 55590-000
Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT
Endereço: , GRAVATÁ - PE - CEP: 55640-000

Cartório Distribuidor da Comarca de Ipojuca/PE
Fórum Thomaz de Aquino Cyrillo Wanderley (Ipojuca)
Av. Francisco Alves de Souza, s/nº - Centro – Ipojuca/PE
CEP: 55.590-000 Telefone: 3182 9428

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito,

Em razão da solicitação do Juízo Deprecante referente ao cumprimento do expediente ora demandado, encaminho, para as providências cabíveis, a **Carta Precatória Cível**, distribuída eletronicamente.

Respeitosamente,





Número: **0002102-41.2019.8.17.2730**

Classe: **CARTA PRECATÓRIA CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Cível da Comarca de Ipojuca**

Última distribuição : **18/11/2019**

Processo referência: **1002294-56.2018.8.26.0655**

Assuntos: **Diligências, Intimação**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA - FORO DE VÁRZEA PAULISTA - COMARCA DE VÁRZEA PAULISTA - SP (DEPRECANTE)	
JOSE MARCIONILO ANDRADE DE LIMA (REQUERENTE - PROCESSO ORIGINÁRIO)	
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IPOJUCA - PE (DEPRECADO)	
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REQUERIDO - PROCESSO ORIGINÁRIO)	
ROMERO BEZERRA CAVALCANTI MENDES (PERITO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
54060 222	18/11/2019 09:09	Petição Inicial	Petição Inicial
54060 903	18/11/2019 09:09	ipojuca 2 PARTE1	Expediente
54060 905	18/11/2019 09:09	ipojuca 2 PARTE2	Expediente
54060 906	18/11/2019 09:09	ipojuca	Expediente
54107 523	19/11/2019 09:45	Despacho	Despacho
54404 833	22/11/2019 15:09	Certidão	Certidão
54405 509	22/11/2019 16:06	Certidão	Certidão